05/10/2023

Número: **8010180-29.2023.8.05.0256**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **1ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE TEIXEIRA DE FREITAS**
Última distribuição : **29/09/2023**
Valor da causa: **R$ 1.320,00**
Assuntos: **Liminar, Concessão / Permissão / Autorização**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RADIO ALVORADA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - ME (IMPETRANTE)	RYAN SOUSA DOS SANTOS (ADVOGADO) CLEBSON RIBEIRO PORTO registrado(a) civilmente como CLEBSON RIBEIRO PORTO (ADVOGADO) ALEXSANDRO GONCALVES DE JESUS (ADVOGADO)
SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA (IMPETRADO)	
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA (IMPETRADO)	
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E POSTURAS (IMPETRADO)	
SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA (IMPETRADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
413237902	05/10/2023 16:22	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 11.885, Monte Castelo, CEP: 45.997-000.
Fórum de Teixeira de Freitas, 1º andar, Teixeira de Freitas/BA.
Tel - (73) 3291-5373

DECISÃO

Processo nº:	**8010180-29.2023.8.05.0256**
Classe - Assunto:	**MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)**
Autor:	**IMPETRANTE: RADIO ALVORADA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA - ME**
Réu:	**IMPETRADO: SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA e outros (3)**

Vistos, etc...

Revogo o despacho anterior, por que equivocado.

RADIO ALVORADA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, qualificada nos autos, impetra MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO com pedido liminar, em face de SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS - BAHIA, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E POSTURAS e SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA, todos qualificados, e em apertada síntese aduz que, na data de 31/08/2023, solicitara junto as Autoridades Coatoras, autorização para realização de evento festivo - " 1ª edição do Teixeira em adoração", e interdição de via pública, com a consequente expedição de alvará, tendo como organizador o Impetrante, a realizar-se nos dias 14 e 15 de outubro de 2023, das 16:00h às 02:00h, no trecho da Avenida das Nações, nesta cidade; Que o mencionado evento se destina a propiciar lazer ao público evangelho, eventuais visitantes e de todos os envolvidos na organização, abarcando, também, homenagem ao feriado do dia das crianças, com

disponibilização de brinquedos, cama elástica (“pula pula”) e escorregadores no dia 14 de outubro, sem cobrança de qualquer valor, contendo na programação 02 (dois) palcos, para atrações musicais, cujo evento prevê um público estimado de até 10.000 (dez mil) pessoas; Que foram preenchidos todos os requisitos prévios para solicitação de autorização para a realização de um evento festivo em questão, até mesmo no tocante as diretrizes contidas nos Decretos Municipais de números 035/2009, 193/2023 e Portaria SEINFRA 19/2023, havendo preliminarmente, uma notificação nº 750/2023 (processo administrativo nº 39480/2023) do setor competente da infraestrutura, determinando a apresentação de documentação pendente,(projeto de instalação elétrica e ART referente; Projeto de Prevenção e combate a incêndio; Termo de compromisso de utilização de ambulância com desfibrilador durante evento), cujas exigências foram fielmente cumpridas, destacando-se o Projeto Arquitetônico, declaração do Batalhão da Polícia Militar, Autorização da Grupada dos Bombeiros, Termo de Compromisso/Utilização de Ambulância e toda documentação complementar oportunamente entregue presencialmente na secretaria de infraestrutura, inclusive o recolhimento de todas as taxas de expedientes de serviços administrativos municipais exigidas para espécie; Que, no entanto, apesar do atendimento integral dos requisitos legais, até o momento não houve qualquer manifestação do setor competente, seja concedendo ou negando a autorização do evento festivo, situação esta que vem atrasando demasiadamente e até mesmo impedindo, de forma não justificada, a confirmação do evento; Que a conduta dos impetrados denota prevalência de interesses políticos da 1ª autoridade coatora, em total prejuízo do impetrante, haja vista que o evento contaria com apoio do governo do Estado e o sr. Uldurico Junior, com o fito de denegar a realização do evento somente nas vésperas das datas pretendidas para sua ocorrência, dificultando e impedindo o alcance da medida através do remédio heroico, não possibilitando e permitindo tempo hábil para o Impetrante socorrer-se ao judiciário. Pede concessão liminar da segurança para determinar que as autoridades coatoras promovam a imediata emissão do alvará autorizando a realização do evento intitulado de “1ª edição do Teixeira em adoração”, tendo como organizador a ora impetrante, a realizar-se nos dias 14 e 15 de outubro de 2023, das 16:00h às 02:00h, no trecho da avenida das nações, nesta cidade, ou que a própria decisão supra a emissão do referido alvará, já autorizando a realização do evento, independentemente de emissão do alvará, e instrumentaliza o pedido com farta documentação.

É o breve Relatório. Decido.

Mandado de segurança é ação judicial de rito sumário especial, passível de ser utilizada quando direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica for violado por um ato ilegal de autoridade administrativa, ou de agente de pessoa privada que esteja exercendo atribuição do Poder Público.

Assim dispõe o art. 1º da Lei 12.016/2009:

> "Art. 1º. Conceder-se-à mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não aparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-lo por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça."

Pretende o Impetrante, alvará autorizando a realização do evento intitulado de "1ª edição do Teixeira em adoração", a realizar-se nos dias 14 e 15 de outubro de 2023, das 16:00h às 02:00h, no trecho da avenida das nações, nesta cidade, sob alegação de que, embora tenha atendido todas as exigências legais, não houve, até a presente data, qualquer manifestação dos Impetrantes sobre Requerimento administrativo em questão, protocolado em 31/08/2023.

Da análise perfunctória dos autos, verifico que a documentação acostada à exordial corrobora os fatos nela delineados.

Consta nos IDs- 412372384 a 412272396, documentos comprobatório de atendimento às exigências da parte Impetrada, ART(montagem e instalações elétricas), planta e atestado do projeto de segurança, pelo Corpo de Bombeiros, certidões negativas de débito municipal e federal, encaminhamento de documentos pendentes à parte Impetrada e ainda, croqui do local do evento.

Nos IDs-412372407-412372408, constam cópia do Decreto municipal nº0035/2009,o qual dá nova redação ao Decreto 023/2009, e o Decreto nº 193/2023, que deu nova redação ao Decreto nº 35/2009, que estabelece normas para requerimento de licença temporária para realização de eventos em geral no município de Teixeira de Freitas, comprovando ter o Impetrante cumprido as exigências legais para liberação do Alvará.

A nova redação dada pelo Decreto nº193/2023 retro referido, dita o prazo de até quinze dias anteriores a data da realização do evento, para que o interessado proceda o requerimento administrativo de Autorização.

Conforme consta no ID- 412372393, o Requerimento administrativo de Alvará para o evento em questão foi protocolado na data de 31/08/2023, ou seja, **há mais de trinta dias,** não havendo, contudo, qualquer resposta da Administração.

Com efeito, a Constituição Federal pátria estabelece regras e princípios a serem observados, tanto pelos entes públicos, quanto pelos cidadãos comuns, com o intuito de promover a paz social e resguardar direitos individuais e coletivos; dentre eles, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, senão vejamos:

" Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos*

*Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, moralidade, publicidade e **eficiência***" (grifei).

Nesse diapasão, é assegurado o direito de ação ao estatuir a Carta Margna, art. 5º, inciso XXXV, que " *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito*".

Por certo, a omissão e a demora do município em dar solução à questão a si imposta é conduta flagrantemente abusiva, uma vez que o Administrador está jungido ao **princípio da legalidade impessoalidade e eficiência** previsto no art. 37 caput, da Carta Magna, os quais amparam a pretensão do Impetrante de obter resposta ao seu pedido.

Ademais, a documentação acostada comprova que foram observados todos os cuidados necessários e pré-requisitos por parte dos seus organizadores, não havendo razão para o impedimento, nem qualquer óbice técnico e/ou legal para a proibição da sua realização.

Destarte, não autorizar a realização do evento é estar em evidente dissidência com o interesse público/ coletivo, haja vista tratar-se de evento de relevante interesse da comunidade.

Pelas razões acima despendidas, a liminar merece ser concedida.

Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, CONCEDO A ORDEM mandamental em caráter liminar, para determinar que as autoridades coatoras promovam, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a expedição de alvará autorizando a realização do evento intitulado de “1ª EDIÇÃO DO TEIXEIRA EM ADORAÇÃO”, tendo como organizador a ora Impetrante, a realizar-se nos dias 14 e 15 de outubro de 2023, das 16:00h às 02:00h, no trecho da avenida das nações, nesta cidade, sob pena de desobediência.

Caso haja descumprimento da ordem liminar, fica, de logo, a presente decisão com força de Alvará e mandado, para que seja cumprida, nestes termos, pelas autoridades competentes, e o faço com amparo no art. 139, IV do CPC.

Notifiquem-se a autoridades impetradas desta decisão, bem como, para prestar as informações, no prazo de lei, bem assim dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada, enviando-lhe cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito.

I. e C. com urgência.

Teixeira de Freitas, BA. 5 de outubro de 2023.

RONEY JORGE CUNHA MOREIRA
Juiz de Direito